

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.259, DE 28 DE SETEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/9/1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As justificações de ausências dos funcionários municipais ao serviço, quando por motivo de doença, são reguladas pela presente lei.

Art. 2º - Quando até sessenta (60) dias, somente serão justificadas mediante atestado firmado por médico contratado ou especialmente designado pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Se superiores a sessenta (60) dias, serão justificadas apenas à vista de laudo emitido por junta médica, constituída mediante sugestão do facultativo mencionado no artigo 2º.

Art. 3º - As inspeções de saúde serão realizadas em local apontado pelas autoridades citadas no artigo 2º ou, quando impossibilitado de locomover-se o funcionário, em sua residência, sempre mediante guias expedidas pela seção competente, a que deverá o servidor dar imediato aviso de doença.

Art. 4º - Na comprovada impossibilidade de documento do médico designado, aceitar-se-á atestado passado, pela ordem, por facultativo de instituição de previdência social, do Serviço Social da Indústria ou do Serviço de repartição-federal, estadual ou municipal incumbida de assuntos de higiene e saúde, ou, não existindo êstes na localidade em que se encontrar o funcionário, de profissional de sua escolha.

Art. 5º - Dentro de trinta (30) dias da vigência desta lei, as autoridades enunciadas no artigo 2º expedirão o necessário regulamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(Lei nº 1 259 (fls.2))

11/19

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO